

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 044/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, Pojuca/BA, portador do RG n.º 02487695-02 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0005-40, estabelecida à Avenida Eduardo Froes da Mota, n.º 5000, Campo Limpo, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade n.º 767805976 SSP/BA e CPF n.º 261.812.235-68, e por seu Diretor Regional, **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG n.º 03271793-84 SSP/BA e CPF n.º 615.320.375-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA, conforme Proposta e descrições em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) Usar mão de obra qualificada;
- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) Pagar salário e encargos sociais de todos os técnicos especializados envolvidos no programa

- e) Arcar com o custo de diária, alimentação e transporte dos técnicos do programa;
- f) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados do CONTRATADO ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cível, tributária, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pelo CONTRATADO ou seu prepostos na execução de suas atividades;
- g) Responsabilizar-se pelo material didático (kit Pedagógico) para os alunos matriculados no referido curso;
- h) Responsabilizar-se pelos equipamentos pedagógicos;
- i) Informar ao MUNICÍPIO o desligamento de qualquer estudante beneficiário, indicando o motivo e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Prestar as informações necessárias à execução dos serviços avençados neste Contrato;
- c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infraestrutura necessária à realização do objeto.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE em parcelas fixas mensais, conforme projeção de pagamento na Proposta (Desembolso Mensal) e descrições em anexo:

Curso Técnico	Quant. Alunos/ Turma	Quant. Turmas	Carga Horária P/Turma	Valor R\$ Por Turma	Valor Total R\$
ELETROMECAÂNICA	40	1	1.200h	900.000,00	900.000,00
LOGÍSTICA	40	1	900h	700.000,00	700.000,00
TOTAL	80	2	-	-	1.600.000,00

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pelo CONTRATADO em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e

relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo CONTRATADO;

- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do CONTRATADO junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o CONTRATADO será oficialmente comunicado pelo setor competente do Município de Pojuca e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao CONTRATADO para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.14.14
Projeto/Atividade: 2.106
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao CONTRATADO, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, fica estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Dispensa de Licitação nº. 010/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto n.º 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive por danos que possam ser causados à Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. O CONTRATADO fica obrigado a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante o CONTRATADO, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **22 (vinte e dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 044/2023**

de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

§ 6º. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de março de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca
CONTRATANTE


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA
CONTRATADO


Rodrigo Vasconcelos Alves
Diretor Regional do SENAI/DR/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:11 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **C158.7F73.4399.2205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**Autenticidade
de internet**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230470519

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0005-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Sauki
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 15977

CONTRIBUINTE:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ENDEREÇO:	AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 5000, LOT 1 - CAMPO LIMPO
CNPJ/CPF:	03.795.071/0005-40
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1.516-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	185.492-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	24/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	25/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

8a6f42d8e9b63a2dbda30caff6a004e5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.795.071/0005-40
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA SN / CAMPO LIMPO / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44032-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301010630348339

Informação obtida em 01/03/2023 09:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Iedo Reis Brito
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Certidão nº: 3282872/2023

Expedição: 24/01/2023, às 09:50:05

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.071/0005-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Autenticidade
de internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

Pojuca, 01 de Março de 2023.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

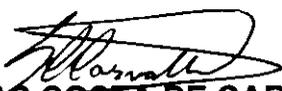
CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

Pojuca, 01 de Março de 2023.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

Pojuca, 01 de Março de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDHBMEE3NZKZN0M1RDFFNJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

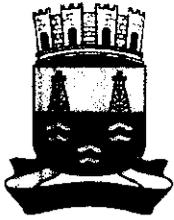
Pojuca, 01 de Março de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDHBMEE3NZKZN0M1RDFFNJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0276

Visto

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 01 de março de 2023

Ulisses

Ulisses

Ulisses

Ulisses